



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**I - ÁREA REQUISITANTE**

Presidente da Câmara Municipal

**II - OBJETO GERAL**

Contratação de serviços de assessoria e consultoria contábil com o objetivo de garantir suporte contínuo e especializado, atendendo às exigências normativas e proporcionando subsídios técnicos para a gestão fiscal e financeira do legislativo, auxiliando os servidores públicos em situações incomuns, com complexidade acima do normal, envolvendo casos que demandam mais do que a simples experiência na área, e que apresentam complexidade que impedem a obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de serviços técnicos profissionais comuns.

**III - DESCRIÇÃO DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Contratação de serviços de assessoria e consultoria contábil com o objetivo de garantir suporte contínuo e especializado, atendendo às exigências normativas e proporcionando subsídios técnicos para a gestão fiscal e financeira do legislativo, auxiliando os servidores públicos em situações incomuns, com complexidade acima do normal, envolvendo casos que demandam mais do que a simples experiência na área, e que apresentam complexidade que impedem a obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de serviços técnicos profissionais comuns.

3.1. Detalhamento dos serviços:

**A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil**, com atuação na gestão contábil da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, abrange os seguintes serviços:

- o acompanhamento e assessoramento na implementação e atualização das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBCASP) e do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP);
- o acompanhamento e assessoramento na implementação e atualização das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBCASP) e do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP);
- a consultoria para avaliação e controle patrimonial, elaboração de balancetes e demonstrações contábeis em conformidade com as exigências legais;
- o suporte técnico na execução e análise de instrumentos de planejamento orçamentário, tais como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), incluindo revisões necessárias;



- e) o envio de informações contábeis ao Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM) do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG);
- f) o atendimento remoto para a elaboração da folha de pagamento, gestão de obrigações acessórias, como e Social e REINF, e suporte em defesas e justificativas junto a órgãos de controle;
- g) a emissão de pareceres contábeis e fiscais, com o objetivo de subsidiar decisões administrativas e legislativas;
- h) a consultoria contínua, assegurando a conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normativas aplicáveis;
- i) orientação quanto às emendas impositivas;
- j) capacitação sobre gestão orçamentária, inclusive instrumentos de planejamento bem como demais temas pertinentes para os vereadores e servidores do legislativo.
- k) Atender no que couber o disposto na LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 063 DE 14 DE NOVEMBRO 2023 em anexo.

#### IV - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
01	Contratação de serviços de assessoria e consultoria contábil com o objetivo de garantir suporte contínuo e especializado, atendendo às exigências normativas e proporcionando subsídios técnicos para a gestão fiscal e financeira do legislativo, auxiliando os servidores públicos em situações incomuns, com complexidade acima do normal, envolvendo casos que demandam mais do que a simples experiência na área, e que apresentam complexidade que impedem a obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de serviços técnicos profissionais comuns.	MÊS	12

A estimativa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil compreende o período de 12 (doze) meses, considerando-se a natureza contínua das atividades e a necessidade de suporte técnico especializado para atender às obrigações legais da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBCASP), o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SIAFIC), e o Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM), sob supervisão do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG).

Para atender a essas demandas excepcionais, a empresa contratada deverá deslocar profissionais adicionais, proporcionando atendimento intensivo e in loco, conforme a necessidade.

#### V - NATUREZA DO OBJETO



Os serviços de assessoria contábil possuem a natureza continuada, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

#### **VI - CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

A presente contratação trata de **inexigibilidade de licitação**, fundamentada no **art. 74, inciso III e §3º, da Lei nº 14.133/2021**, combinado com o **art. 23, §4º**, da mesma legislação, por se tratar de serviços técnicos especializados que demandam comprovada **notória especialização**, conforme demonstrado na solução apresentada no **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**.

#### **VII - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Preto enfrenta desafios significativos na gestão contábil, devido à ausência de servidores capacitados para atender às exigências técnicas e normativas da administração pública. As atividades contábeis requerem conhecimentos especializados e constantes atualizações, essenciais para assegurar a conformidade com a legislação e promover a transparência na gestão dos recursos públicos. Diante dessa realidade, a contratação de uma empresa especializada em assessoria e consultoria contábil se apresenta como uma solução indispensável para garantir a eficiência e a regularidade das operações contábeis e fiscais da Câmara.

#### **VIII - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>
<b>01</b>	Contratação de serviços de assessoria e consultoria contábil com o objetivo de garantir suporte contínuo e especializado, atendendo às exigências normativas e proporcionando subsídios técnicos para a gestão fiscal e financeira do legislativo, auxiliando os servidores públicos em situações incomuns, com complexidade acima do normal, envolvendo casos que demandam mais do que a simples experiência na área, e que apresentam complexidade que impedem a obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de serviços técnicos profissionais comuns.	A prestação dos serviços de assessoria e consultoria contábil será realizada de forma combinada, abrangendo atendimentos presenciais, remotos e por outros canais de comunicação, conforme descrito a seguir:  <ol style="list-style-type: none"><li><b>Atendimento Presencial</b></li><li><b>Atendimento Remoto e Canais de Comunicação</b></li></ol>



Essa abordagem, integrando modalidades presencial, remota e canais diversos de comunicação, visa assegurar um suporte contínuo e eficiente, adequado às necessidades da Câmara e serão observadas as descrições a seguir:

1. Atendimento Presencial:

Os serviços serão realizados presencialmente na sede da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, com frequência quinzenal ou conforme a necessidade previamente acordada com a Contratante. Durante as visitas presenciais, os profissionais executarão atividades técnicas que demandem acompanhamento direto, promovendo maior eficiência na gestão contábil e fiscal.

2. Atendimento Remoto e Canais de Comunicação:

Além dos atendimentos presenciais, será disponibilizado suporte remoto por meio das seguintes ferramentas e canais:

- a) Telefone: Atendimento por telefone corporativo da empresa e do assessor técnico responsável, para resolução de dúvidas e orientações que demandem interação ágil.
- b) E-mail: Disponibilização de suporte por e-mail para consultas mais detalhadas, emissão de pareceres e envio de orientações técnicas.
- c) Mensagens instantâneas: Atendimento via WhatsApp ou outra ferramenta de comunicação por mensagens, garantindo respostas rápidas e suporte imediato para demandas emergenciais.

Os deslocamentos devem ser agendados com o contratado por pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, salvo situações extraordinárias, que deverão ser ajustadas amigavelmente entre as partes.

#### **IX - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO DOS ITENS**

Os serviços de assessoria e consultoria contábil não podem ser parcelados devido à sua natureza técnica, integrada e contínua, que exige um acompanhamento unificado para garantir a regularidade, precisão e eficiência na execução das obrigações contábeis e fiscais.

#### **X - PESQUISA DE MERCADO**

Para a devida instrução processual, foram apresentadas notas fiscais emitidas pela futura contratada, relativas a serviços prestados a outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data prevista para a contratação pela Administração. Esse procedimento visa atender ao disposto no artigo 23, §4º, e artigo 72, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, como meio de comprovação de que os preços praticados estão em conformidade com o mercado para objetos de mesma natureza.

Conforme estabelece o artigo 23 da Lei 14.133/2021:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos



de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

[...]

§ 4º Nas **contratações diretas por inexigibilidade** ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, **o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.**” (g.n.).

Nesse sentido, no dia 27 de janeiro, foi enviado e-mail à empresa **DSA Assessoria e Consultoria**, reconhecida por sua atuação regional, solicitando proposta acompanhada de documentação comprobatória.

Em resposta, a empresa apresentou proposta acompanhada da comprovação da notória especialização e notas fiscais emitidas nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2024, referentes à prestação de serviços semelhantes para a Câmara Municipal de Itaobim. Cada uma das notas fiscais indicou o valor mensal de R\$ 6.057,49 para os serviços contratados, demonstrando uma consistência nos preços praticados pela empresa para objetos de mesma natureza.

A análise dessas notas fiscais permite concluir que os valores apresentados pela empresa são compatíveis com os praticados no mercado, respeitando as condições técnicas exigidas e garantindo o cumprimento do princípio da economicidade. Assim, considera-se justificada e devidamente embasada a contratação da empresa **DSA Assessoria e Consultoria**, em conformidade com os dispositivos legais previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **XI - ORÇAMENTO SIGILOSO**

Não se aplica.

#### **XII - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os requisitos para a contratação dizem respeito às características técnicas e condições essenciais que o objeto contratado deve apresentar para atender plenamente à necessidade pública identificada. Esses requisitos devem garantir que o serviço, produto ou obra entregue cumpra sua finalidade de maneira eficaz e eficiente, sem se confundir com os requisitos de habilitação do contratado.

Para solucionar o problema identificado, o serviço de assessoria e consultoria contábil deve ser tecnicamente adequado e suficiente para atender às necessidades da Câmara Municipal. É imprescindível que inclua a prestação de suporte técnico especializado voltado para a gestão contábil e fiscal, abrangendo a elaboração e análise de relatórios contábeis e fiscais, alinhados às exigências normativas. O serviço deve contemplar o atendimento a situações de maior



complexidade, que exijam interpretação avançada das normas aplicáveis e soluções práticas para problemas técnicos, promovendo a regularidade das contas públicas.

O objeto da contratação deve observar integralmente a legislação vigente, com destaque para o cumprimento do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e das demais regulamentações contábeis aplicáveis ao setor público. É essencial que os serviços contratados garantam atualização constante e plena conformidade com as normas e prazos legais.

Além disso, a prestação de serviços deve ser realizada de forma contínua, com acompanhamento técnico periódico e relatórios que evidenciem o progresso das atividades realizadas, promovendo transparência e qualidade no atendimento.

Por fim, a solução contratada deve primar pela eficiência assegurando que a gestão contábil e fiscal da Câmara Municipal alcance os níveis de excelência exigidos pela administração pública.

### **XIII - METODOLOGIA PARA ATINGIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS**

- a) O pagamento será efetuado após o envio pela contratada da nota fiscal correspondente à prestação de serviço a ser emitida, devendo constar o valor da nota fiscal correspondente ao da Ordem de Compra/Serviço enviada;
- b) O pagamento deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a confirmação de recebimento da nota fiscal pela Secretaria do Legislativo da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Preto/MG;
- c) Haverá reajuste após 12 (doze) meses de contrato, pelo IPCA;
- d) Para fins de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme prevê o artigo 130 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021, será imprescindível à apresentação da documentação comprobatória do fato alegado

### **XIV - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- a) O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsável:  
O Gestor do contrato será a servidora: Valéria Regina Moura Alves.
- b) Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.
- c) Compete ao fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.
- d) O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou



defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

- e) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

## **XV - OBRIGAÇÕES**

### **15.1. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA**

- a) O (a) contratado (a) se responsabiliza pela disponibilidade da prestação do serviço durante o prazo de vigência do contrato com a Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Preto/MG;
- b) Qualquer irregularidade constatada pela Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Preto/MG ser sanada pelo (a) contratado (a) no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas);
- c) Em hipótese alguma poderá ser suspenso o serviço pelo (a) contratado (a) sem aviso prévio de no mínimo 48h (quarenta e oito horas);
- d) Garantir a qualidade dos serviços prestados e, se acaso constatado qualquer vício formal e material na execução dos serviços prestados à Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Preto/MG;
- e) Prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com qualidade e tecnologia adequadas e observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- f) Empregar material e pessoal próprios para desenvolvimento do objeto contratado, devendo substituí-los sempre que necessário, sob pena de inexecução do contrato;

### **15.2. OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL**

- a) Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos em contrato;
- b) Notificar o (a) contratado (a) fixando-lhe prazos para corrigir falhas ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- c) Designar funcionário para acompanhar, fiscalizar e receber o serviço prestado, o qual deverá atestar a sua perfeita execução ou eventuais irregularidades, de acordo com as condições estabelecidas neste termo
- d) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº. 14.133/21;
- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta

## **XVI - FONTE NORMATIVA**

A contratação será regida pela Lei 14.133/2021, artigo 72 e 74, III, Inexigibilidade de licitação combinado ainda com a Lei Federal Nº 14039/2020; A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza; O contrato futuro poderá ser prorrogado, nos termos da Lei 14.133/2021.

## **XVII - SANÇÕES APLICÁVEIS**



- a) Recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:
- b) Advertência por escrito;
- c) Multa, conforme padrões adotados nas contratações do município de São Gonçalo do Rio Preto.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 2 (dois) anos.

#### **XVIII - PRAZO DO CONTRATO**

A vigência do contrato é de 12 meses, com possibilidade de prorrogação, nos termos da Lei 14.133/21.

#### **XIX - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**01.031.0001.2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
3339035000000- SERVIÇOS DE CONSULTORIA**

#### **XX - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado mensalmente, após apresentação de nota fiscal.

#### **XXI - ORIGEM DOS RECURSOS**

Municipal – próprio – duodécimo.

São Gonçalo do Rio Preto/MG, 05 de fevereiro de 2025.

**Valéria Regina Moura Alves Moreira**

*Auxiliar Administrativa*

*Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Preto/MG*